



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Goiás

Goiás, data da disponibilização: 23/11/2022

DIRETORIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2022-DIR

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás torna pública a Resolução 10/2022-DIR que:

REGULAMENTA A INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES DE ADVOGADOS PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG, BEM COMO REGULAMENTA A ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DAS REFERIDAS LISTAS TRÍPLICES.

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite junto ao Conselho Seccional o processo administrativo nº **202212479**, que trata do processo seletivo de formação das **LISTAS TRÍPLICES** para o **COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS (JUCEG)**, conforme previsto nos artigos 11 e 12, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e artigo 12, §2º e artigo 16, ambos da Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que esta Seccional tem promovido ampla divulgação e transparência dos processos relativos à indicação de representantes da Categoria para o exercício de cargos ou funções remuneradas, assim como tem assegurado as condições de igualdade aos candidatos que participam dos referidos processos seletivos para que possam demonstrar o preparo e aptidão necessários para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Seccional da OAB Goiás para a indicação, conforme disposição do artigo 58, XIV do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/96), combinado com o artigo 21, XIII do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás;

RESOLVE:

Regulamentar, na forma seguinte, o processo de seleção de formação das listas tríplexes destinadas ao Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG):

Artigo 1º - Os interessados que estejam em pleno gozo dos direitos civis e políticos deverão requerer a sua inscrição no **período de 23 de novembro a 09 de dezembro do corrente ano**, junto ao site da OAB/GO ou junto ao Atendimento Integrado desta Seccional, localizado no Edifício Olavo Berquó na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, apresentando no momento da protocolização do pedido os seguintes documentos:

a) Certidão de inteiro teor expedida pela OAB/GO, comprovando tempo de inscrição no Quadro de Advogados, mínimo de 05 (cinco) anos, negativa de sanção disciplinar e adimplência com as contribuições obrigatórias junto à Tesouraria;

b) *Curriculum vitae*, acompanhado de fotocópias dos documentos pessoais, devendo ser o(a) postulante brasileiro(a) nato ou naturalizado e maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade;

c) Certidões negativas Criminal Estadual e Federal, relativamente a crimes cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública, a economia popular e crimes contra a administração pública e de certidão negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa (art. 10, II, Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996);

d) No caso de servidor público, apresentar certidão negativa de inabilitação para promoção ou investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual;

e) Comprovação do efetivo exercício da advocacia no âmbito empresarial nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 10, IV, Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996);

f) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais (art. 10, V, Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996), disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

g) Comprovação de quitação com o serviço militar (art. 10, V, Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996);

h) Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela declaração anual de bens apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992);

i) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à Tesouraria da OAB/GO no valor de **RS 1.102,18** (mil cento e dois reais e dezoito centavos), para cobrir as despesas do processo seletivo.

Artigo 2º - Encerrado o prazo para as inscrições, a OAB/GO fará publicar no Diário Eletrônico da OAB e no Portal da OAB/GO, listagem contendo os nomes dos inscritos para as eventuais **impugnações, no prazo de 03 (três) dias**, sendo estas decididas na própria sessão de formação das listas tríplexes.

Artigo 3º - A escolha dos advogados para participarem da formação das listas tríplexes pelo Conselho Seccional da OAB/GO será precedida de processo seletivo, em que serão aferidos os requisitos de notórios conhecimentos jurídicos e empresarial, nos seguintes termos:

I – Será nomeada, pelo Presidente da OABGO, uma banca examinadora, composta por três membros, a quem competirá a análise dos títulos e demais documentos comprobatórios da titulação e dos notórios conhecimentos jurídicos, atribuindo-lhes pontuação, nos termos desta Resolução, assim como promoverá a arguição oral dos candidatos(as);

II - A comprovação da titulação e dos notórios conhecimentos jurídicos realizar-se-á por meio dos seguintes títulos e documentos, aos quais serão atribuídas pontuações na forma que se segue:

II.1 – Titulação:

a) Doutorado: 6 pontos – se na área jurídico-empresarial, 4 pontos – em outra área jurídica;

b) Mestrado: 4 pontos – se na área jurídico-empresarial, 2 pontos – em outra área jurídica;

c) Pós-graduação *lato sensu*: 1 ponto – se na área jurídico-empresarial, 0,5 ponto – em outra área jurídica;

d) Curso de extensão ou formação profissional: 1 ponto – se na área jurídico-empresarial, 0,5 ponto – em outra área jurídica;

e) Graduação em Direito: 1 ponto;

f) Segunda graduação: 0,5 ponto.

Parágrafo primeiro: Os títulos das alíneas *a*, *b*, *c* e *d* relacionados à “área jurídico-empresarial” devem ser em área de conhecimento vinculada à matéria de direito empresarial ou registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Parágrafo segundo: Os cursos de extensão ou formação profissional, descritos na alínea *d*, devem ter carga horária superior a 120 horas, sendo admitida a apresentação de mais de um diploma para fins de composição da carga horária total.

II.2 – Experiência profissional:

a) Exercício de advocacia contenciosa, tanto administrativa quanto judicial: 5 pontos por ano, se em área jurídico-empresarial; e, 3 pontos por ano, se em outra área jurídica, ambas limitadas ao máximo de 15 pontos.

Parágrafo primeiro: Considera-se efetivo exercício da advocacia contenciosa na área jurídica, para os fins desta alínea *a*, a participação anual mínima em cinco atos praticados em processos administrativos ou judiciais distintos, na área jurídica respectiva.

Parágrafo segundo. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

a) certidão expedida por cartórios ou secretarias;

b) cópia dos atos;

c) certidão expedida pelo órgão público no qual o advogado exerça seu ofício, indicando os atos praticados.

Parágrafo terceiro: A documentação descrita no parágrafo anterior deve demonstrar a natureza do processo no qual fora praticado o ato.

Parágrafo quarto: A “área jurídico-empresarial” constante na alínea *a* deve ser considerada em área de conhecimento vinculada à matéria de direito empresarial ou registro público de empresas mercantis e atividades afins.

b) Atuação como julgador em órgãos colegiados de jurisdição administrativa: 2 pontos por ano, se na área jurídico-empresarial; e, 1 ponto por ano, em outra área jurídica; ambas limitadas ao máximo de 6 pontos.

c) Exercício de atividade acadêmica, magistério superior: 4 pontos por ano, se na área jurídico-empresarial; e, 2 pontos por ano, em outra área jurídica; ambas limitadas ao máximo de 12 pontos.

Parágrafo primeiro: A comprovação do exercício da atividade descrita no item *b* se dará mediante a apresentação de declaração do órgão judicante.

Parágrafo segundo: A comprovação do exercício da atividade descrita no item *c* se dará mediante a apresentação de declaração da instituição de ensino superior respectiva, na qual deve constar o ano e a disciplina ministrada.

Parágrafo terceiro: A “área jurídico-empresarial” constante nas alíneas *b* e *c* devem ser consideradas em área de conhecimento vinculada à matéria de direito empresarial ou registro público de empresas mercantis e atividades afins.

d) Publicações, observado o seguinte:

d.1. Publicação de artigos em revista científica jurídica: 2 pontos por artigo, se na área jurídico-empresarial; e, 1 ponto por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 4 pontos;

- Apresentar cópia do artigo extraído da revista, com a cópia da capa da mesma;

d.2. Publicação de artigos em livro jurídico: 2 pontos por artigo, se na área jurídico-empresarial; e, 1 ponto por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 4 pontos;

- Autor: Apresentar cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial e cópia da folha que contém o ISBN.

d.3. Autor, Coordenador ou Organizador de livro jurídico: 3 pontos por livro, se na área jurídico-empresarial; e, 1 ponto por artigo, se em área jurídica. Pontuação máxima de 4 pontos;

- Autor, Coordenador ou Organizador: Apresentar cópia da capa do livro, cópia da folha que contém o conselho editorial e cópia da folha que contém o ISBN.

Parágrafo primeiro: As publicações jurídico-empresarial devem ser em área de conhecimento vinculada à matéria de direito empresarial ou registro público de empresas mercantis e atividades afins.

III - Arguição oral

Será realizada avaliação oral dos candidatos acerca de temas pré-estabelecidos a respeito de questões de natureza empresarial ou ao registro público de empresas mercantis e atividades afins: Pontuação máxima de 40 pontos.

Parágrafo primeiro: Serão publicados no Diário Eletrônico da OAB/GO, com cinco dias úteis de antecedência, os pontos relacionados ao Direito Empresarial, ao Direito Processual Empresarial e ao registro público de empresas mercantis e atividades afins, sobre os quais deverá recair a avaliação.

Parágrafo segundo: Na avaliação oral serão considerados o domínio do conhecimento nas áreas de Direito Empresarial, de Direito Processual Empresarial e de registro público de empresas mercantis e atividades afins, a articulação do raciocínio, a objetividade e a clareza das respostas e o emprego adequado da linguagem.

Parágrafo terceiro: A sessão de arguição oral será pública, com gravação de áudio e vídeo, devendo ser necessariamente informada ao Conselho Seccional da OABGO, para que, caso queiram, os Conselheiros Seccionais, possam assistir, sem direito a voz e voto, a sessão de arguição oral.

Parágrafo quarto: O candidato deve ficar isolado, sem comunicação com o meio externo, em sala reservada, enquanto não for arguido. Se já arguido pode assistir as arguições dos demais candidatos.

Parágrafo quinto: Cada examinador possui o tempo de até 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição.

Parágrafo sexto: Os examinadores apresentarão a nota individualmente, de até 40 (quarenta) pontos, a cada candidato arguido. O candidato alcançará sua pontuação pela média aritmética da nota dos três examinadores, atingindo nota única de até 40 (quarenta) pontos.

Artigo 4º: A pontuação será atribuída nos seguintes termos:

| Categoria | Título/Documento/Atividade | Pontuação | Pontuação Máxima |
|--|---------------------------------|---|------------------|
| Titulação acadêmica: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos. | Doutorado | 6 pontos – se na área jurídico-empresarial; 4 pontos – em outra área jurídica. | 6 pontos |
| | Mestrado | 4 pontos – se na área jurídico-empresarial; 2 pontos – em outra área jurídica. | 4 pontos |
| | Pós-graduação <i>lato sensu</i> | 1 ponto – se na área jurídico-empresarial; 0,5 ponto – em outra área jurídica. | 2 pontos |

| | | | |
|---|---|--|-----------|
| | Curso de extensão ou formação profissional | 1 ponto – se na área jurídico-tributária; 0,5 ponto – em outra área jurídica. | 1 ponto |
| | Graduação | 1ª graduação: 1 ponto, se em Direito; 2ª graduação: 0,5 ponto. | 2 pontos |
| Experiência Profissional – exercício da advocacia: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos. | Exercício de advocacia contenciosa na área jurídico-empresarial, tanto administrativa quanto judicial | 5 pontos por ano – se na área jurídico-empresarial; 3 pontos por ano – em outra área jurídica. | 15 pontos |
| Experiência Profissional – atividade de julgador: pontuação máxima de 6 (seis) pontos. | Atuação como julgador em órgãos colegiados de jurisdição administrativa | 2 pontos por ano se na área jurídico-empresarial; 1 pontos por ano – em outra área jurídica. | 6 pontos |
| Experiência Profissional – atividade acadêmica (docência): pontuação máxima de 12 (doze) pontos. | Exercício de atividade de magistério superior na área jurídico-empresarial | 4 pontos por ano se na área jurídico-empresarial; 2 pontos por ano – em outra área jurídica. | 12 pontos |
| Experiência Profissional – publicação científica: pontuação máxima de 12 (doze) pontos. | Publicação de artigo em revista científica | 2 pontos por artigo se na área jurídico-empresarial; 1 ponto por artigo – em outra área jurídica. | 4 pontos |
| | Publicação de artigo em livro | 2 pontos por artigo se na área jurídico-empresarial; 1 ponto por artigo – em outra área jurídica. | 4 pontos |

| | | | |
|--|--|---|------------|
| | Autor, Coordenador ou Organizador de livro | 3 pontos por livro se na área jurídico-empresarial; 1 ponto por livro – em outra área jurídica. | 4 pontos |
| Arguição Oral – Direito Empresarial e Processo Empresarial: pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos. | Arguição Oral | 40 pontos | 40 pontos |
| Total | | | 100 pontos |

Artigo 5º: A banca examinadora divulgará a pontuação obtida por cada candidato(o), em ordem decrescente de pontuação, constando a posição de cada candidato(o), resolvendo-se o empate em favor daquele(a) que tiver mais tempo de inscrição perante a OAB Goiás. Persistindo o empate esse se resolve em favor daquele que tiver maior idade.

Parágrafo único: A banca examinadora apresentará ao final da avaliação a pontuação total obtida por cada candidato, discriminando a pontuação obtida na titulação acadêmica, na experiência profissional e na arguição oral.

Artigo 6º: O(a) candidato(a) que obtiver pontuação total, igual ou superior, a 50 (cinquenta) pontos estará habilitado(a) a se candidatar à eleição que será realizada pelo Conselho Seccional da OAB Goiás para indicar as listas tríplexes perante a JUCEG.

Artigo 7º: A formação das listas tríplexes destinadas ao Colégio de Vogais de Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, será realizada por meio do voto aberto dos Senhores Conselheiros Seccionais e Natos, em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Seccional, para a qual os candidatos habilitados no processo seletivo prévio, nos termos do artigo 5º, serão convidados, oportunidade em que poderão usar da palavra para defesa de suas candidaturas, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo ser questionados por quaisquer dos Conselheiros presentes;

Parágrafo primeiro: Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

Parágrafo segundo: Havendo rasura e/ou a ausência de identificação dos Conselheiros na cédula, o voto será anulado;

Parágrafo terceiro: As cédulas serão depositadas em urna própria;

Parágrafo quarto: Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora composta por 03 (três) membros;

Parágrafo quinto: Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão pública, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

Artigo 8º - Os 06 (seis) candidatos mais bem votados pelo Conselho Seccional terão seus nomes inseridos nas listas tríplexes, sendo que os 03 (três) primeiros comporão a lista tríplex para vogal e os outros 03 (três) terão seus nomes inseridos na lista tríplex para suplente destinadas à JUCEG.
Parágrafo único: Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.

Artigo 9º - Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, em até 05 (cinco) dias, remeterá à autoridade competente, para as respectivas nomeações, as listas dos Advogados indicados, na ordem da quantidade de votos individuais obtidos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

Diretoria: **Rafael Lara Martins** – Presidente. **Thales José Jayme** – Vice-Presidente. **Talita Silvério Hayasaki** – Secretária-Geral Adjunta. **Fernanda Terra de Castro Collicchio** – Secretária-Geral Adjunta. **Eduardo Alves Cardoso Junior** – Diretor Tesoureiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil